



## Universidade que descumpriu carga horária de curso deve ressarcir alunos

Mesmo que os alunos colem grau, eles ainda podem exigir indenização por carga horária do curso não cumprida pela instituição de ensino. Esse foi o entendimento unânime da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em processo movido por ex-alunos da Fundação Universidade do Vale do Itajaí (Univali), em Santa Catarina, para obter ressarcimento por horas-aula não ministradas. O relator do recurso foi o ministro Luis Felipe Salomão.

Um grupo de alunos graduados pela Univali ajuizou ação contra a instituição depois de pagar o equivalente a 20 créditos em aulas do 5º período do curso de Direito. Mas foram ministradas aulas equivalentes a 16 créditos. Em primeira instância, decidiu-se que a Univali deveria restituir o valor em dobro pelas aulas não dadas, além de juros de mora e correções.

A universidade recorreu. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina considerou que os estudantes abriram mão de seus direitos, já que colaram grau sem nenhuma oposição. Para a segunda instância, eles não tiveram nenhuma resistência sobre as aulas faltantes nos períodos seguintes do curso.

No STJ, os alunos alegaram que a Univali tem obrigação de ressarcir pagamentos indevidos, sob risco de haver enriquecimento ilícito, já que não prestou os serviços contratados. Também afirmaram que, no caso, houve violação ao artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, que obriga a repetição de indébito ao consumidor exposto a constrangimentos ou ameaças.

O ministro Luis Felipe Salomão destacou, em seu voto, que no processo fica claro que não foram prestadas as 3.390 horas-aula previstas para o curso e pagas pelos alunos. Também ficou claro que os alunos tentaram diversas vezes esclarecer os motivos da redução de horas-aula e que entraram com pedidos administrativos para elucidar a questão e pedir restituição dos valores pagos a maior. “O quê se verifica no caso é que a recorrida [Univali] se comprometeu em prestar um serviço, recebeu por ele, e não cumpriu com o avençado”, apontou.

O relator observou que houve resistência dos alunos e que, em nenhum momento, abriram mão de seus direitos. Não houve remissão ou perdão da dívida, já que não se demonstrou o ânimo de se abandonar o débito — a jurisprudência do Tribunal é nesse sentido. Para ele, entretanto, não houve nenhum constrangimento para os alunos. Apenas a cobrança a mais. Portanto, não se aplica o artigo 42 do CDC. Com essas considerações, a 4ª Turma determinou o ressarcimento dos valores e suas respectivas correções. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

**Resp 895.480**

**Date Created**

15/12/2010